



LEI MUNICIPAL Nº 1.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DE COLINAS DO TOCANTINS - ASPECTO, para realização do evento da 4ª Corrida de rua “Sou Mais Fit”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro até o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DE COLINAS DO TOCANTINS - ASPECTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.657.096/0001-97, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 779, Centro, neste município, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas com a realização das do evento da 4ª Corrida de Rua “Sou Mais Fit”, que ocorrerá no mês de Dezembro de 2024.

Art. 2º O auxílio financeiro será utilizado para a cobertura de despesas como premiação, medalhas, troféus e despesas com divulgação.

Parágrafo Único: Os valores estimados das premiações serão prévia e amplamente divulgados pela ASPCTO.

Art. 3º O representante legal da Associação de Práticas Esportivas de Colinas do Tocantins - ASPECTO deverá prestar contas dos recursos recebidos após 60 (sessenta) dias da realização do evento junto a Prefeitura Municipal, sob pena de não recebimento dos valores dos eventos futuros, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº. 04/2004, a seguinte documentação:

.I. - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

.II. - Cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

.III. - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

.IV. - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser analisada e julgada pelo Município nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento, ficando valores relativos aos eventos futuros condicionados a aprovação destas.

Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 21 de Novembro de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8d98ea-25112024115927**